



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
MARINHA DO BRASIL/ SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA MARINHA (SASM)

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

OBJETO: Prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência - Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS).

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos de sua assinatura.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63421.000896/2024-71

CONTRATO Nr: _____

REVISÃO B

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM), órgão do Ministério da Defesa - da Marinha do Brasil, com sede na Praça Barão de Ladário, S/N, Complexo do Comando do 1º Distrito Naval, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0421-49, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA – Capitão de Mar e Guerra (IM), portador da Matrícula Funcional nº 95.0512.01, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, **com idade igual ou superior a 3 anos de idade**, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2024, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência - **Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE)**, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS):

1.2 As Organizações Civis de Saúde (OCS) deverão apresentar equipes multiprofissionais, compostas por diversas especialidades como, por exemplo: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Professores; além de oficinas terapêuticas e pedagógicas.

1.3 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

ATENÇÃO: NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÃO SER MARCADOS TODOS OS REGIMES, PARA OS QUAIS A ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE FOI AUTORIZADA, PELO GAAPE E SASM, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SERÃO

EXCLUÍDOS OS REGIMES QUE NÃO SERÃO PRESTADOS.

- 1.3.1() Ambulatorial;
- 1.3.2() Externato;
- 1.3.3() Integral;
- 1.3.4() Oficinas Terapêuticas;
- 1.3.5() Oficinas Pedagógicas;
- 1.3.6() Domiciliar;
- 1.3.7() Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - única e exclusivamente para acolhimento dos usuários (as) advindos de instituições anteriormente credenciadas ao SASM, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM);
- 1.3.8() Serviço adicional à Residência Terapêutica – Cuidador de Pessoa com Deficiência – Assistência Individual - única e exclusivamente para acolhimento dos usuários (as) advindos de instituições anteriormente credenciadas ao SASM, com período de internação igual ou superior a 2 anos e que se encontram em processo de desinstitucionalização iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM); e
- 1.3.9() Serviço realizado por Teleatendimento/Telemonitoramento - as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, conforme definido no Apêndice VI – Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar, de Serviços Residenciais Terapêuticos; dos serviços complementares de oficinas, escolaridade e serviço de residência terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência – assistência individual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 do

REVISÃO B

Serviço de Assistência Social da Marinha, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, IV e 79, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e procedimentos, assim como remoção do beneficiário, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3 O CONTRATADO se obriga a apresentar e manter ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita (deve obedecer ao que dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017).

4.5 **DO FLUXOGRAMA DE ENTRADA NO PAE:** As famílias elegíveis para o PAE deverão procurar diretamente o Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial – Programa de Atendimento Especial (GAAPE), na **na Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG)**, para agendamento de avaliação inicial de seu(sua) filho(a). Após a avaliação, a **Folha de Avaliação (FA)**, **conforme Apêndice III**, será enviada ao SASM apresentando o(a) novo(a) usuário(a). Após a recepção da FA, o SASM verificará a dependência do usuário e os dados dos responsáveis, incluindo o vínculo com a MB, especialmente nos casos de militares temporários.

4.5.1 Concluída essa conferência e aprovação dos novos usuários pela Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), o SASM agendará uma reunião com os responsáveis para apresentação do Programa, os direitos e deveres das famílias, inclusos os deveres junto às clínicas.

4.5.2 A partir da data da reunião, os responsáveis pelos usuários terão até dez dias para se apresentarem na instituição especializada que ficará responsável pelo atendimento do usuário do PAE, a fim de cumprir os procedimentos administrativos na

REVISÃO B

CREDENCIADA. O início do tratamento será efetuado no mês subsequente à reunião realizada no SASM.

4.6 A instituição responsável pela prescrição das terapias/ oficinas/ escolaridade é o GAAPE por meio da Folha de Avaliação (FA) (Apêndice III), para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) (Apêndice IV), para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CONTRATADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo SASM.

4.7 A inclusão de especialidades extras, pela CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

4.8 DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS

4.8.1 A equipe técnica do GAAPE prescreverá o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado e o número de sessões terapêuticas por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (Apêndices III e IV), contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal. Além disso, a referida equipe prestará orientações aos pais/cuidadores sobre as instituições que, dentre as CONTRATADAS no atendimento dos usuários do PAE, atendem as cujas necessidades assistenciais específicas daquele usuário.

4.8.2 GAAPE reavaliará, as condições clínicas evolutivas de seus usuários.

4.8.3 Compete às(aos) responsáveis pelos(as) usuários(as) realizar a escolha da instituição CONTRATADA que for mais conveniente às condições da família, **e dentro das instituições credenciadas indicadas pelo GAAPE para o atendimento às necessidades do usuário,** conforme preconizado no inciso 8.5.5, alínea a, da DGPM-501 (7ª Revisão).

4.8.4 Será fornecido à (ao) responsável pelo usuário a relação das CONTRATADAS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do GAAPE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

5.1 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará os serviços por meio de regimes de atendimento. Estes regimes, assim como a prescrição das terapias/ oficinas/ escolaridade e suas frequências semanais, serão prescritos pelo GAAPE, da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), da Marinha do Brasil, conforme a seguinte discriminação:

5.2 DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

5.2.1 **REGIME “AMBULATORIAL”**: o atendimento será ambulatorial quando limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, **fisioterapia – motora e respiratória, psicopedagogia**). O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);**

5.2.2 **REGIME “EXTERNATO”**: O atendimento será externato quando as terapias ultrapassarem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, **fisioterapia – motora e respiratória, psicopedagogia**) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);**

5.2.3 **REGIME “INTEGRAL”**: a modalidade integral (manhã e tarde), quando excepcionalmente indicada pelo GAAPE, contemplará o atendimento **acima de vinte horas semanais**, com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, **fisioterapia – motora e respiratória, psicopedagogia**) e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno. **O cômputo geral de todas as especialidades terapêuticas juntas (terapias e oficinas), não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);**

5.2.4 **REGIME ATENDIMENTO DOMICILIAR**: **a ser prestado pelo credenciado, na residência do usuário com impossibilidade temporária ou definitiva de comparecimento às terapias, o qual será indicado pelo GAAPE, mediante documentação médica apresentada pelo responsável. O valor pago por sessão incluirá todos os custos da terapia.**

5.2.4.1 A indicação para atender aos(às) usuários(às) do Programa no regime em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, **por homologação do GAAPE a laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente** detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio do Apêndice III ao Anexo A, do Edital, **não cabendo à CONTRATADA decidir e cobrar por tal tratamento. A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo GAAPE de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso.**

5.2.4.2 O atendimento em domicílio deverá ser com o mesmo padrão de eficiência e estrita observância ao Edital de Credenciamento, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

5.2.5 **REGIME “SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS”**: refere-se ao

REVISÃO B

atendimento em casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. Os usuários deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades específicas de cada um. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a **progressiva inclusão social do morador (Cartilha do Ministério da Saúde intitulada “Residências Terapêuticas: o que são? Para que servem?”, de 2004).**

5.2.5.1 Esse regime é única e exclusivamente para o atendimento de **5 (cinco)** usuários do PAE, os quais encontravam-se no Regime de Atendimento de Internação durante a vigência do Edital nº 001/2018, deste Serviço, há mais de 2 anos.

5.2.5.2 Esses usuários se encontram em processo de desinstitucionalização para Residências Terapêuticas caso os mesmos não possam se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas, em decorrência de seus quadros clínicos. Conforme a alínea c, da Portaria Nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, que cria o Programa de Desinstitucionalização, as pessoas com deficiência, quando indicado, deverão ser encaminhadas para Residências Inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012. A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Por sua vez, os Serviços Residenciais Terapêuticos estão previstos como estratégias de desinstitucionalização conforme descrito na alínea c, item VI, da Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. Conforme art. 11 da referida portaria, esse tipo de Serviço refere-se às moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais, ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros. Essa portaria

REVISÃO B

institui a Rede Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando operacionalizar as ações preconizadas na Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Havendo a necessidade de inserção desses usuários em Serviços Residenciais Terapêuticos, os mesmos serão assistidos pela equipe técnica desta instituição, incluindo o traslado dos mesmos aos serviços de saúde necessários, em parceria com a equipe de saúde e de assistência social da Marinha do Brasil, responsáveis pelo processo de desinstitucionalização dos mesmos.

5.2.5.3 Em regime de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), a CONTRATADA:

5.2.5.3.1 providenciará, por intermédio de seu corpo clínico e de funcionários, um Projeto Terapêutico para cada usuário conforme preconizado no art. 4º da Portaria Nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, oferecendo suportes específicos e estratégicos com vistas à reabilitação psicossocial assistida, garantindo e promovendo os direitos de cidadania e atenção integral por meio da articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Conforme item 1.1.2.2 do apêndice XIV (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), a periodicidade da reavaliação será definida pela equipe interdisciplinar no planejamento das ações e informada ao SASM, juntamente com o PTS elaborado para o usuário e essa periodicidade será cobrada pelo Fiscal do Contrato; e

5.2.5.3.2 deverá comprovar que atua em estreita articulação com os serviços do território em que se encontra inserida, como serviços de saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho, educação e lazer, os quais serão acessados de maneira singular conforme o percurso e os vínculos estabelecidos por cada residente na relação com a cidade, com os recursos comunitários e com a rede de serviços (Fonte: Cartilha Residência Inclusiva e Serviços Residenciais Terapêuticos: Semelhanças e diferenças na perspectiva do atendimento territorializado. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2022).

5.2.5.4 Em relação ao encaminhamento para Serviços Residenciais Terapêuticos, a indicação será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e de militares que compõem a Portaria nº 33, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, de 30 de junho de 2023.

5.2.5.5 Os atores elencados acima serão igualmente responsáveis pelo acompanhamento, no mínimo semestral, do Projeto Terapêutico elaborado pela

CONTRATADA para cada usuário.

5.2.5.6 No Apêndice XIV (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), encontram-se as orientações para os seguintes pontos: Projeto Terapêutico Singular e deveres da CONTRATADA.

5.2.6 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

5.2.6.1 **ESCOLARIDADE:** única e exclusivamente para os (as) usuários (as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018, e até o término do ano letivo de 2026, previsto para o mês de dezembro.

5.2.7 **REGIME “OFICINAS”:**

5.2.7.1 **OFICINAS TERAPÊUTICAS:** destinadas para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado que vise fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do(a) usuário(a).

5.2.7.2 **OFICINAS PEDAGÓGICAS:** destinadas a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem, estimulando a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas.

5.2.7.3 As oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas deverão ser apresentadas, no momento do credenciamento, conforme modelo constante nos Apêndices XII e XIII, deste Projeto Básico.

5.2.7.4 **O tempo mínimo de prestação de uma sessão será de 40 (quarenta minutos, no mínimo)** e sua precificação varia conforme o quantitativo de sessões prescritas pelo GAAPE, segundo o Apêndice I – Tabela de Preços por Regime de Atendimento.

5.2.7.5 As propostas das oficinas serão submetidas à aprovação técnica do GAAPE.

5.2.7.6 Todas as informações que deverão ser apresentadas ao SASM no momento do credenciamento, sobre as Oficinas, encontram-se no Apêndice XIII.

5.2.8 **CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:** refere-se à assistência individual, por meio de um cuidador de pessoa com deficiência, para 01 paciente em estado de extrema regressão.

5.2.9 **REGIME DE TELEATENDIMENTO/ TELEMONITORAMENTO:** as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, se prescrito pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE), conforme definido no Apêndice VI – Diretrizes para Teleatendimento e

REVISÃO B

Telemonitoramento, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar, de Serviços Residenciais Terapêuticos; e à exceção dos serviços complementares de oficinas, escolaridade e serviço de residência terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência – assistência individual.

5.2.10 Além da observância das diretrizes elencadas no apêndice VI, a CONTRATADA deverá cumprir as resoluções e recomendações dos órgãos normatizadores e reguladores das categorias profissionais para o teleatendimento, a fim de preservar os direitos dos usuários e o sigilo profissional. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá se atentar para a Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Resolução nº 011/2018 e nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia e Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional **e às normas que porventura sejam publicadas pelos referidos Conselhos Federais, na vigência do contrato e que regem sobre o teleatendimento nas áreas descritas.**

5.2.11 O atendimento presencial deverá ser priorizado, sempre que possível, em decorrência das especificidades do público-alvo.

5.2.12 Conforme item 8.5.2, da DGPM-501, ~~7ª~~ **8ª Revisão**, alínea k), “as terapias realizadas por clínicas (...) credenciados no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa.”

5.2.13 A prescrição para este tipo de Regime é de inteira responsabilidade do GAAPE.

5.2.14 A CONTRATADA que realizar o Teleatendimento deverá observar o Apêndice VI - Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento, emitidas pelo GAAPE, conforme Apêndice VII deste documento.

5.2.15 A precificação de todos os regimes elencados acima consta no Apêndice I - Tabela de Preços por Atendimento.

SEMPRE PREVALECERÃO OS PREÇOS QUE CONSTAM NA ÚLTIMA REVISÃO PUBLICADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS NO SITE DO SASM E NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR.

5.2.16 Atenção: a instituição responsável pela prescrição das terapias/ oficinas/ escolaridade é o GAAPE por meio da Folha de Avaliação (FA) (Apêndice III), para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) (Apêndice IV) para renovação

REVISÃO B

de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CONTRATADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo SASM.

5.2.16.1 A inclusão de especialidades extras, pela CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

5.2.16.2 O atendimento aos usuários pelas clínicas credenciadas não abarca terapias para os familiares, responsáveis e/ou cuidadores dos dependentes com deficiência.

5.3 **DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO**

5.3.1 O desligamento do usuário da CONTRATADA dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM; por indicação da equipe técnica do GAAPE; ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas situações, o SASM oficializará a decisão junto à CONTRATADA; e

5.3.2 A suspensão do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM, o qual oficializará a decisão junto à CONTRATADA, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

5.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.5 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.6 É vedado ao CONTRATADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.7 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

5.7.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

5.7.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

5.7.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

5.8 Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

5.9 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.10 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE,

REVISÃO B

documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.11 A solicitação de exame ou procedimento não coberto por este Termo de Contrato, será, obrigatoriamente, de responsabilidade do paciente ou seu responsável.

5.12 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

5.13 Os tratamentos não cobertos pela Marinha do Brasil, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 01/2024, não se incluem na presente contratação.

5.13.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que o mesmo suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.14 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Serviço de Assistência Social da Marinha (MB) através do email sasm.secom@marinha.mil.br, com cópia para o Gestor e para o Fiscal do contrato, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

5.15 A fiscalização será exercida por representantes designados, nomeados por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no interesse exclusivo do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM). Em decorrência da especificidade do objeto deste Edital, a Fiscalização será exercida por militares designados também pela Saúde da Marinha do Brasil, em especial, o Grupo de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Usuários (as) do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (GAAPE) da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória e demais instituições militares que se façam necessárias em decorrência da especificidade do objeto: serviços de saúde que visam complementar. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.16 O Grupo de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Usuários (as) do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (GAAPE) da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos preços e das condições de pagamento.

SEMPRE PREVALECERÃO OS PREÇOS QUE CONSTAM NA ÚLTIMA REVISÃO PUBLICADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS NO SITE DO SASM E NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR.

6.1 Conforme dispõe o item 7 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento nº 01/2024 os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos pelas tabelas constantes do **Apêndice I do Anexo A – Tabela de Preços por Regime de Atendimento e Serviços Adicionais**, cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pelo CONTRATADO e o regime de atendimento adotado para cada usuário.

6.2 Foram realizados agrupamentos dos valores obtidos nas pesquisas de mercado, em planilha, de modo a se obter médias em cada uma das terapias, em cada um dos tipos de terapia, e chegar a valores médios agrupados, com diferentes combinações de formas de pesquisa de mercado. Considerando o fato de que escopo do Edital do PAE possui valor único de sessão, independentemente das terapias, buscou-se chegar a um valor que, na média, refletisse um valor condizente e aceitável para todas as terapias.

6.3 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do SASM, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

6.4 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

6.5 Os valores **vigentes na data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

6.6 A título de conferência e verificação, o CONTRATADO enviará mensalmente, até o **5º dia útil após a prestação mensal** dos respectivos serviços, para o Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), aos cuidados do Fiscal de Contrato designado e previamente informado ao CONTRATADO:

6.6.1 Uma **Planilha de Serviços Prestados**, conforme apêndice VII, a qual deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, assinada pelo (a) representante legal da instituição;

6.6.3 **Ficha de Frequência dos Usuários**, conforme apêndices IX a XII, contendo:

6.6.3.1 A assinatura e/ou rubrica da pessoa responsável pelo (a) usuário (a) e/ou da pessoa autorizada no **Cartão de Assinatura da Família do (a) usuário (a)**, conforme **apêndice XV**;

6.6.3.2 Assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica;

6.6.3.3 Nome do profissional que efetuou o atendimento com seu respectivo carimbo profissional contendo o número de registro no respectivo conselho da profissão e assinatura.

6.6.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar as **Fichas de Frequência** corretamente preenchidas e de acordo com os serviços prestados, conforme apêndices IX, X, XI e XII.

6.7 É responsabilidade da clínica verificar se a assinatura e/ou rubrica do (a) responsável, ou de quem a família autorizar para realizar o ateste dos serviços prestados, equivale ao que consta no Cartão de Assinatura. Posteriormente, essa conferência será realizada pelo (a) Fiscal de Contrato.

6.8 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

6.9 O Fiscal Administrativo do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), terá **15 (quinze) dias úteis** para efetuar a conferência da Planilha de Serviços e das Fichas de Frequência e solicitar a Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATADO. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota e encaminhará os títulos à Seção de Execução Financeira para pagamento.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, ou caso sejam identificadas discrepâncias nos referidos documentos, o prazo de 15 (quinze) dias úteis será prorrogado e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11 Em caso de não conformidade da Planilha de Serviços e das Fichas de Frequência que discrimina os serviços ou Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal devolverá ao CONTRATADO para as devidas correções.

6.12 A instituição emitirá a Nota Fiscal somente após a autorização do Fiscal e somente após a apresentação da Planilha de Serviços retificada, nos casos solicitados.

6.13 Toda e qualquer discordância, quanto aos documentos apresentados, serão tratadas oficialmente **por escrito**, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

6.14 É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário da Marinha do Brasil qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas do Apêndice I do Anexo A.

6.15 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

6.16 O CONTRATANTE possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir da data de autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura;

6.17 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da atualização dos preços.

7.1 O critério de atualização dos preços contratados consta do **Capítulo 8 “DO REAJUSTE”** do Edital de Credenciamento nº 01/2014.

CLÁUSULA OITAVA– Da vigência.

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– Da dotação orçamentária.

9.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

9.1.1 Para OCS:

9.1.1.1 Gestão/Unidade: 00001/767100;

9.1.1.2 Fonte de Recursos 1005000144;

9.1.1.3 Programa de Trabalho: 216821;

9.1.1.4 Elemento de Despesa: 339039;

9.1.1.5 Plano Interno: B.40301102F1; e

9.1.1.6 Plano de Trabalho:05331003220040001.

9.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade civil.

10.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

10.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Das sanções.

11.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 11 – “DAS SANÇÕES” - do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão.

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 12 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das obrigações do contratante.

13.1 As obrigações constam da Seção 09 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das obrigações do contratado.

14.1 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da subcontratação.

15.1 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (.....).

16.2 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados em contratos anteriores, e a estimativa do ingresso de novos usuários conforme média histórica, acrescentando-se ainda, os possíveis usuários que alcançarão a idade mínima de ingresso no PAE em 2024 e que serão encaminhados pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação de Pacientes Especiais (GAAPE).

16.2.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

16.2.2 O valor estimado deste contrato, não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, sendo assim os

pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

16.2.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

16.2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Obrigações pertinentes à LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

REVISÃO B

cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

REVISÃO B

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do SASM

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS: